

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2015.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2015
PROCESSO Nº 03710.200105/2015-33**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
E A EMPRESA A VALOR ECONÔMICO S.A.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **VALOR ECONÔMICO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.687.592/0001-50**, estabelecida na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 1º, 2º, 3º e 8º andares do Centro Empresarial Água Branca, Ed. New York - São Paulo/SP, CEP 05001-100, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor CARLOS ALBERTO ARROYO PONCE DE LEON, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 17.542.248, expedida pela SSP-SP e do CPF nº 084.175.968-52, residente e domiciliado em São Paulo/SP e ALEXANDRE HENRIQUE BONÁCIO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 22.373.637, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 247.750.488-64, residente e domiciliado em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato de contratação de 4 (quatro) pontos do serviço especializado “Valor Pro, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 07/2015, com fulcro no caput do art. 25, da mesma Lei, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



Handwritten signatures and initials in blue ink.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de 4 (quatro) pontos do serviço especializado “Valor Pro”, que veicula informações eletrônicas, “on-line”, contemplando acesso às cotações de bolsas nacionais e internacionais, taxas de juros, crédito, câmbio, índices financeiros do mercado global, acompanhamento legislativo e dados sobre empresas de capital aberto e fechado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA, o Projeto Básico e demais documentos constantes do Processo nº 03710.200105/2015-33.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o objeto, de modo que os serviços sejam executados de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições legais, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- b) Fornecer toda a assessoria técnica necessária ao bom funcionamento dos serviços através de equipe técnica especializada.
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de fornecimento de notícias contratadas.
- d) Garantir a veracidade, a integridade e a correção das informações prestadas, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas informações veiculadas.
- e) Garantir que todos os conteúdos fornecidos estejam de acordo com as disposições legais aplicáveis, bem como que a utilização de qualquer material protegido por direito autoral para a elaboração dos conteúdos encontra-se regularizada e, ainda, que obteve os licenciamentos de direito, permissões e autorizações necessárias para a execução dos fatos, inclusive quanto a direitos de imagem, se for o caso, para uso informativo, jornalístico e editorial.
- f) Acatar, sempre que possível, as exigências da CONTRATANTE quanto à perfeita e completa execução dos serviços.
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.



A

- h) Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal, sobre a execução dos serviços.
- i) Comunicar a CONTRATANTE qualquer problema crítico ou necessidade de manutenção do sistema, que impossibilite a prestação dos serviços contratados.
- j) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- k) Manter um funcionário responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE dos assuntos relacionados com a execução contratual, assistência técnica e suporte.
- l) Arcar com todas as despesas relativas ao pagamento de salários, de encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive com acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE.
- m) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos comprovadamente por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- n) Exibir, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de regularidade dos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- o) Indenizar a CONTRATANTE em caso de subtração de bens e valores, bem como por acesso indevido às informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste contrato.
- p) Obter, se for o caso, autorização ou consentimento de qualquer das autoridades monetárias e/ou de telecomunicações, para instalação e operação de equipamentos necessários à prestação dos serviços avançados.
- q) Treinar os usuários do sistema quando solicitado pela Coordenação de Documentação e Informação (CODIN) da CONTRATANTE.
- r) Ressarcir a CONTRATANTE toda a despesa decorrente de reconhecimento judicial de sua responsabilidade, solidária ou subsidiária, no cumprimento de suas obrigações decorrentes de



f
A *de*

acidentes de trabalho, normas trabalhistas e/ou previdenciárias.

- s) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- t) Assumir todas as despesas comprovadamente realizadas em decorrência das hipóteses acima e dos honorários advocatícios, audiências, diárias, e viagens necessárias ao acompanhamento das ações, que forem movidas contra a CONTRATANTE por força deste objeto.
- u) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ou prepostos alocados à execução dos serviços ou em conexão com eles.
- v) Manter, durante toda a execução contratual, as condições exigidas no processo de contratação por inexigibilidade de licitação.
- w) Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- x) Permitir que um login da Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE imprima notícias de propriedade da CONTRATADA constante do VALOR PRÓ para utilização exclusiva e pessoal de 04 (quatro) funcionários indicados pela CONTRATANTE, desde que estes tenham login do Valor PRO, por meio da funcionalidade de impressão disponibilizada pelo PROGRAMA, sendo vedada a redistribuição e/ou compartilhamento com terceiros, sob qualquer forma.
- y) A autorização acima não engloba a impressão de dados de terceiros mesmo que integrantes do VALOR PRO e poderá se revogada pela CONTRATADA a qualquer momento, mediante simples comunicação.

Parágrafo primeiro

A CONTRATANTE não poderá reproduzir, elaborar clippings internos ou externos, elaborar índices, redistribuir ou proceder à venda, comercialização e/ou cessão, de forma gratuita ou onerosa, direta ou indiretamente, do conteúdo do Valor PRO e, reconhece a CONTRATADA como detentora exclusivo desses direitos.



X
D *AB*



Parágrafo segundo

A CONTRATANTE está ciente, exonerando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, tendo em vista que a CONTRATADA não garante: (a) que o Valor PRO e o CONTEÚDO atenderão ou se adequarão às necessidades exclusivas da CONTRATANTE; (b) que o acesso e o uso do VALOR PRO serão totalmente livres de falhas e/ou atrasos; (c) a precisão de todos dados ou informações contidas ou processadas com o VALOR PRO.

Parágrafo terceiro

A CONTRATANTE é a única responsável por conduzir sua análise sobre investimentos, pelas decisões relativas à assunção de risco e expectativa de retorno ao optar em realizar operações financeiras utilizando-se de dados, cotações, informações ou resultados constantes do conteúdo do VALOR PRO, bem como por confirmar a exatidão de dados, informações e resultados de conteúdos fornecidos por terceiros. Desta forma, sob nenhuma circunstância a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por qualquer decisão de negociação feita pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto

O conteúdo é fornecido pela CONTRATADA para utilização pessoal da CONTRATANTE e não constitui aconselhamento de investimento, financeiro, fiscal ou jurídico, tampouco provê recomendações relativas a instrumentos de análise financeira específica, investimentos ou produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Não transmitir, republicar, circular, copiar, alterar, adaptar ou reproduzir o conteúdo das fontes de informação transmitidas pela CONTRATADA.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços nas condições e preços pactuados.
- d) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) Proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.



Handwritten mark resembling a stylized 'D' or '0'.

- 5 -

Handwritten number 257.



- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor total estimado da presente contratação pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para 2015 e R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) para o exercício de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DOS RESJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Os preços apresentados pela CONTRATADA a CONTRATANTE em sua proposta comercial serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) meses iniciais do Contrato.
- b) Em caso de prorrogação, os valores serão reajustados nos termos da legislação vigente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que venha substituí-lo.
- c) Quando do reajuste, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE à tabela contendo os preços por ela praticados nos serviços contratados.
- d) Caberá a CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos praticados pela CONTRATADA com outras entidades públicas ou privadas, devendo as partes, nesse caso, rever os preços para adequá-los às condições verificadas.
- e) Alterações nos preços dos serviços ou produtos de terceiros serão comunicadas por escrito. Neste caso, a CONTRATANTE optará por sua manutenção ou cancelamento. No caso de cancelamento, a CONTRATANTE deverá encaminhar aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, contados da comunicação de alteração. Caso ocorra o cancelamento o valor correspondente deixará de ser cobrado mensalmente e respectivo conteúdo removido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- a) O valor total anual da contratação é de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).



- b) Estão inclusos nesses valores todos os impostos e taxas incidentes sobre a prestação do serviço e demais despesas de instalação, manutenção, recursos naturais, mão-de-obra, etc.
- c) O faturamento dos serviços pela CONTRATADA se dará a cada mês completo de sua execução, contados a partir da data da assinatura do contrato, e deverá vir acompanhada de recolhimento dos encargos sociais e dos relatórios detalhados do serviço.
- d) O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada pela CODIN, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.
- e) A CODIN disporá de um prazo de até 5 (cinco) dias para efetuar a aceitação dos serviços e atestar a Nota Fiscal/Fatura, ou rejeitá-los, ficando, nesse caso, descontinuados os prazos de pagamento.
- f) As Notas Fiscais/Faturas deverão conter, além do número do contrato e do processo correspondente, a razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, dados bancários (banco, agência e número da conta corrente) e deverão ser acompanhadas dos comprovantes de regularidade junto a Seguridade Social, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- g) Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.
- h) A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da empresa.
- i) Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Fatura/Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do previsto no preâmbulo contratual, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CODIN, cabendo a esta o atesto e à Diretoria de Administração - DIRAD o pagamento das respectivas Notas Fiscais.
- b) A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da



- 7 -

execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços constantes do presente Contrato é de natureza continuada, pois visa a subsidiar contínua e permanentemente a CONTRATANTE com informações necessárias ao desempenho de suas atribuições legais e regulamentares, razão pela qual o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000.0001 - PO: 0003 - Despesas Gerais de Administração, Fonte 0100 constantes do Orçamento Geral da União.

Parágrafo Único

A despesa do exercício subsequente fica condicionada à previsão da respectiva dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em retirá-la, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada;
 - c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;



Handwritten signatures and stamps, including a large 'X' and a circular stamp with a signature over it.

- d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão contratual;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

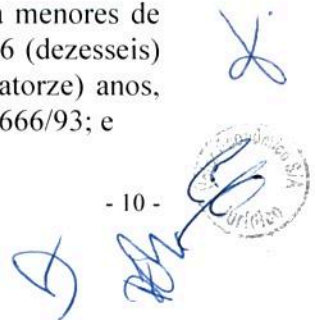
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
 - a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
 - d) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado e comprovado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



- 9 -

- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da prestação dos serviços já recebida, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para entrega dos serviços nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e



- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l”, “q” e “r” desta Cláusula;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
 - c) judicial, nos termos da legislação.
4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia e aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.
6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE à publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



f.

J - 11 -

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de dezembro de 2015.



ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

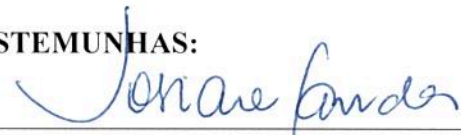


CARLOS ALBERTO ARROYO PONCE DE LEON
Valor Econômico S. A.




ALEXANDRE HENRIQUE BONÁCIO
Valor Econômico S. A.

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 085.777.478-67
Identidade: 20.449.132

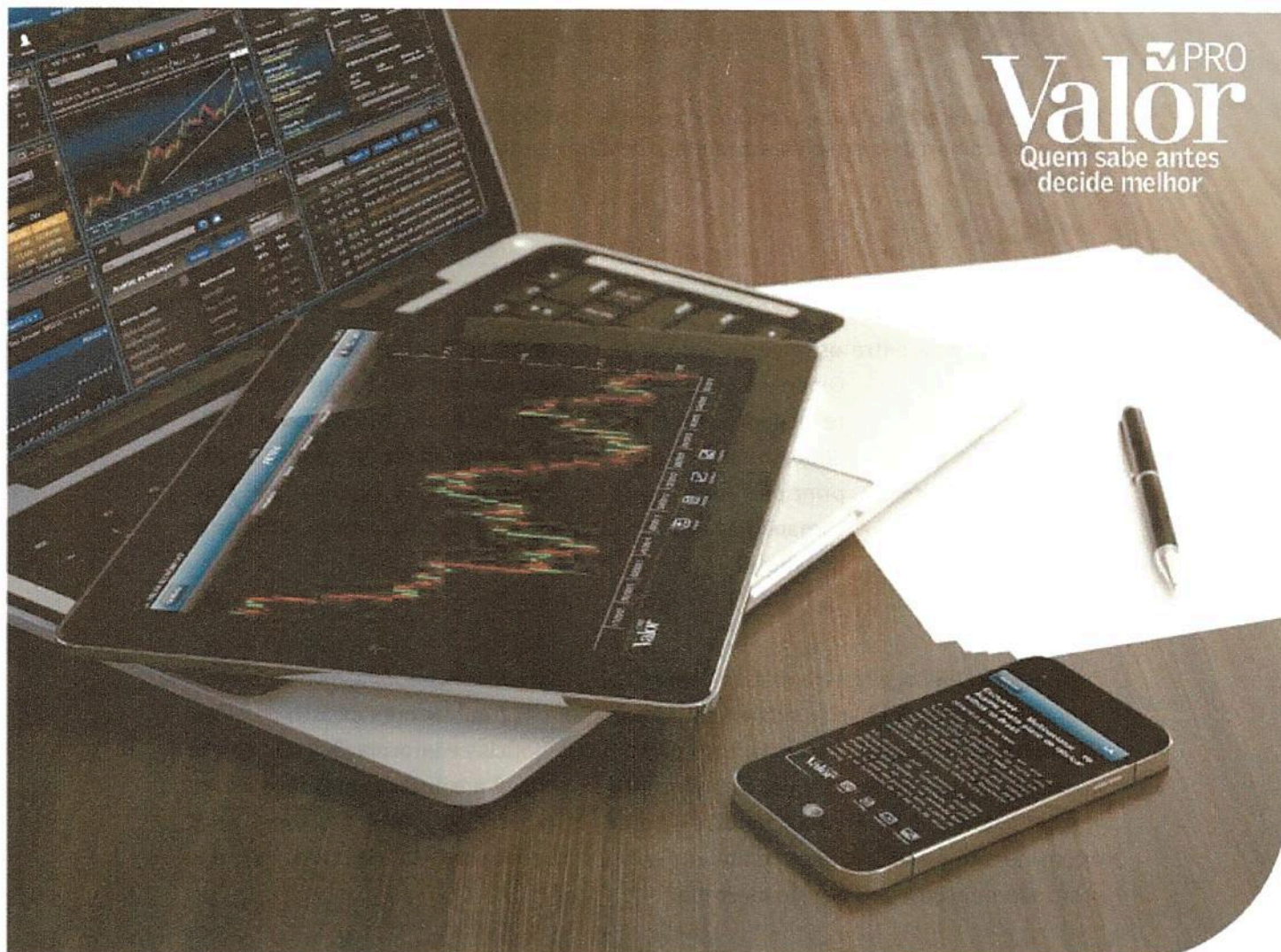
Josiane Sanches
Gerente Nacional de Vendas



Nome:
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ

Teresinha Mendes Novaes
CPF: 150.237.291-68
RG: 3238362 IFP-RJ





PROPOSTA COMERCIAL

CLIENTE: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
CODIN
RAFAEL DIAS DA SILVA
codin@planejamento.gov.br

DATA: 01/12/2015

PROPOSTA: 271/15

VALIDADE: 60 DIAS

Ministério
do Planejamento
Orçamento e Gestão

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA

Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º Andar
70.040-906 Brasília/DF

Central de Atendimento VALOR PRO
(011) 4007-1232 - Grande São Paulo
0800 003 1232 - Outras localidades
falecom@valor.com.br | www.valorpro.com.br



f.

RCL



Valor^{PRO}

A equipe comercial do Valor Econômico tem a satisfação de apresentar o conteúdo e as condições comerciais para oferta do serviço de informação em Tempo Real: o **Valor PRO**.

SOBRE O GRUPO VALOR ECONÔMICO

Fruto de parceria entre os maiores grupos de comunicação do país, as Organizações Globo e o Grupo Folha, o Valor Econômico é o mais influente e respeitado veículo de negócios do Brasil. No mercado desde 2000, o Valor conquistou a credibilidade e confiança dos principais executivos e formadores de opinião do país, tornando-se referência entre um grupo de leitores altamente qualificado.



O Valor Econômico oferece a mais relevante cobertura sobre economia, investimentos, negócios, política, legislação e finanças do país. Com 421 mil leitores e vasto portfólio de produtos, é o veículo essencial para quem busca notícias e informações que geram negócios. O conteúdo do Valor também está disponível nas plataformas digitais em versões para PC, iPad, Android, mobile, iPhone e Blackberry. Na Internet, o Portal Valor é considerado o mais completo endereço online com conteúdo especializado, além das principais notícias e análises do mercado.



f *MA*



Valör PRO

SOBRE O VALOR PRO

O Valor PRO é o serviço pessoal e em tempo real do Valor Econômico, que traz informações referenciais que movem o mercado e apoiam as decisões estratégicas sobre negócios e investimentos.



Com o Valor PRO você tem acesso a notícias exclusivas e bastidores, cotações de bolsas nacionais e internacionais, taxas de juros, crédito, câmbio, índices financeiros do mercado global, acompanhamento legislativo e dados completos sobre empresas de capital aberto e fechado.



VALOR NOTÍCIAS: Notícias exclusivas, furos e bastidores sobre finanças, política, macroeconomia, internacional, negócios, empresas e outros temas estratégicos para tomada de decisões. Acesso ao Jornal Valor Econômico, revistas e anuários, com histórico desde 2008.



VALOR EMPRESAS: Completo banco de dados de 5 mil empresas de capital aberto e fechado. Dados cadastrais, demonstrativos contábeis, balanços digitalizados e ferramentas de análise e comparação.



COTAÇÕES: BM&FBovespa e as principais bolsas internacionais em tempo real. Informações sobre ações, índices, moedas, taxas de juros e crédito, derivativos e outros indicadores.



VALOR POLÍTICA: Recurso exclusivo do Valor PRO para acompanhamento dos projetos que tramitam no Congresso e agências reguladoras. São informações em tempo real que impactam a atividade econômica do país.



GRÁFICOS: O gráfico do Valor PRO possui séries históricas de ativos nacionais e internacionais, indexados por moeda e inflação, além de estudos e traçados que facilitam a análise técnica.



Handwritten signature.



FERRAMENTAS



Curva de juros



Precificação de opções



Conversor de moedas



Comparativo de mais de 12 mil fundos



Agenda dos principais eventos macroeconômicos e políticos



Cotação rápida



Livro de ofertas



Dinâmica do pregão



Integração com Excel (RTD)



Compatibilidade com dispositivos móveis

DESTAQUES

- **Antecipação** dos assuntos abordados no jornal do dia seguinte;
- Colunistas **especializados** e exclusivos;
- **Maior** e mais **completa** cobertura de empresas e negócios do país;
- Balanços no padrão IFRS e planos de contas para **setores específicos**;
- Parceria **exclusiva** com o Cebrap/Ello – Centro Brasileiro de Análise e Planejamento;
- Análises, artigos e cenários assinados pela **mais qualificada equipe** de jornalistas, economistas e especialistas do País;
- Blog **Casa das Caldeiras**: Opinião de editores sobre os bastidores do mercado e **Interatividade** entre os especialistas e usuários do Valor PRO.

PRÉ-REQUISITOS

Hardware Mínimo

- Processador Dual Core ou superior
- 2 GB RAM para Windows 32 bits ou 3 GB para Windows 64 bits
- 1,5 GB de espaço livre em disco com 5400 RPM
- Placa de vídeo compatível com DirectX 9 com resolução de 1024 x 768 pixels
- Driver da Placa de vídeo com suporte mínimo ao OpenGL 1.1
- Windows XP SP3 ou superior

Dependências de Software*

- Adobe Acrobat Reader 10.0.1
- Microsoft .NET Framework 4
- SQL Server Compact 3.5 – 64 bits ou 32 bits
- Microsoft Visual C++ 2010 Redistributable Package SP1

(*) São instalados com o Valor PRO.

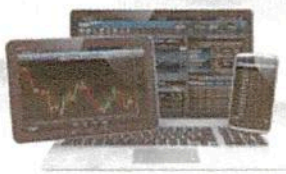


Condições Gerais:

- Os acessos são individuais e intransferíveis, estando o contratante sujeito à cobrança adicional do ponto replicado;
- Todas as informações e funcionalidades citadas em “tempo real” que se referem a ativos em bolsa de valores, dependem da contratação do serviço da referida bolsa.
- No caso da não contratação de tempo real de determinada bolsa, as informações e funcionalidades trabalharão com *delay time*, sem custo adicional.
- Os produtos que caracterizam os serviços informativos acima descritos são objeto de pedidos de registros de marcas nominativas junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), conforme documentação própria a eles pertinente.
- Quaisquer informações ou dados provenientes do serviço não poderão ser armazenados por período superior a 30 dias, distribuídos ou redistribuídos, compartilhados ou divulgados.
- Por se tratar de serviço em tempo real e também depender do esforço de terceiros, o acesso e o uso do Valor PRO e de seu conteúdo não estão livres de falhas, atrasos, erros e imprecisões.
- A responsabilidade do Valor Econômico S.A. com relação ao contrato a ser firmado está limitada ao valor Global do mesmo, sendo que qualquer dano deverá ser devidamente comprovado.



f
RHS



CONDIÇÕES COMERCIAIS

Oferta exclusiva para 4 (quatro) acessos ao Valor PRO

	USUÁRIO	SERVIÇO	PONTOS	Valor Unitário Mensal (R\$)	Desconto Especial		Valor Unitário Mensal Com Desconto(R\$)
1	Nelson Henrique Barbosa Filho	VALOR PRO	1	1.036,00	-23%	- 236,00	800,00
2	Miguel Ragone de Mattos	VALOR PRO	1	1.036,00	-23%	- 236,00	800,00
3	Patrícia Mesquita	VALOR PRO	1	1.036,00	-23%	- 236,00	800,00
4	Érica Andrade	VALOR PRO	1	1.036,00	-23%	- 236,00	800,00
TOTAL			4	4.144,00	-23%	- 944,00	3.200,00

Observações:

- A oferta exclusiva foi negociada especialmente para atender a demanda do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O desmembramento de parte dos acessos deverá ser renegociado através de uma nova proposta comercial do Valor Econômico;
- As condições acima são para cotações das Bolsas em *delay time*, com variação de 10 a 30 minutos; para contratação de serviços adicionais, consultar tabela abaixo:

SERVIÇOS ADICIONAIS - FEE ADICIONAL POR USUÁRIO / TERMINAL			
Serviço	Diferimento	Preço de Venda	
GRÁFICO Q10 - CARTEZYAN*	Tempo Real	R\$	100,00
BM&F	Tempo Real	R\$	103,00
BOVESPA	Tempo Real	R\$	99,00
CME	Tempo Real	US\$	94,00
CBOT	Tempo Real	US\$	94,00
COMEX	Tempo Real	US\$	94,00
NYMEX	Tempo Real	US\$	94,00
ICE FUTURES EUROPE	Tempo Real	US\$	104,00
NYSE	Tempo Real	Faturamento e valor direto com a Nyse	
DAX INDICES	Tempo Real	€	6,50
FTSE	Delay 15'	£	0,55
JP MORGAN - EMBI PLUS	Tempo Real	Somente empresas Buy Side	

*Necessário contratar BM&F e Bovespa em Tempo Real

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,


 Ricardo Bastos
 Negócios Digitais
 Valor Econômico S/A
 Ricardo Ferreira Bastos
 Tel.: (61): 37173327 / 98027278
 ricardo.bastos@valor.com.br



f.
BR

